TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA,** portador do RG. nº 3.136.670-4 – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.

CONTRATADA:

Empresa Alimentar Distribuidora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.555.113/0001-19, com sede na Rua Pastor Antônio Pólito nº322 – Boqueirão – Curitiba – PR – CEP. 81.730-300, neste ato representada por seu procurador, o Sr.Jackson Ferreira (Cl.RG. nº 9.304.245-0 - CPF nº 046.542.059-18),residente e domiciliado em Curitiba - PR

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDRA LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Convite nº 003/2016 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.00001164/2016** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

É objeto deste Contrato a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS"**, pelo período aproximado de 1 mês, para atender a demanda dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais participantes do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, e também a demanda do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Casa de Passagem", em conformidade com os anexos do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. O prazo de vigência 90 (noventa) dias e execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$49.062,90(quarenta e nove mil sessenta e dois reais e noventa centavos**, cujos valores unitários se verificam mil da proposta apresentada pela contratada.

2. O pagamento correspondente a prestação dos serviços, será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal fornecida pela contratada, devidamente atestada pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;

2. A contratada deverá informar no corpo da Nota fiscal/Fatura, o nº. do processo de licitação e do contrato, bem como o número da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação;

3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

4. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas.

5. Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRET.MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.6.073 – Manutenção das Atividades da Casa de Passagem
3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo

10.02 – SECRET.MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.6.074 – Manutenção do PETI
3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo

10.02 – SECRET.MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.6.074 – Manutenção do PETI
3.3.90.30.00 – 1776 – Material de Consumo

10.02 – SECRET.MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.6.075 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0018.2.078 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.32.00 – 1000 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0018.2.078 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.32.00 – 1139 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0019.2.088 – Manutenção da Merenda Escolar - Creches
3.3.90.32.00 – 1000 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subseqüente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Não transferir a outrem, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.

2. A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções;

3. A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Administração, do serviço que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

4. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente na prestação dos serviços.

5. A emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇO, destacando no campo descrição, a que se refere e o domicílio bancário do prestador de serviço (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente);

6. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

7. A assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

9. A licitante deverá, durante toda a vigência da contratação, manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital;

10. A Administração, reserva-se o direito de solicitar a contratada, a qualquer momento, complementações e esclarecimentos adicionais que considerar pertinente;

11. De acordo com os resultados apresentados nos relatórios parciais de avaliações feitas pela administração as atividades previstas poderão ser, de acordo com a legislação, redirecionadas, suprimidas ou aditadas;

12. A contratada deverá preservar os documentos de coleta de dados e informações e apresentá-los, sempre que solicitado, de forma organizada, sendo entregues ao final do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

1. Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA NONA – PEDIDOS E ENTREGAS:

a) Os pedidos serão realizados, pelo Departamento de Compras, com no mínimo 4 (quatro) dias corridos de antecedência, e deverão ser entregues na data e **horário marcado**, caso contrário o fornecedor estará sujeito a receber uma advertência e a mercadoria a ser devolvida;

b) As entregas deverão ser realizadas em caminhão adequado para o transporte de perecíveis, por funcionários devidamente uniformizados (utilizando roupas e jaleco branco, protetor capilar e crachá de identificação) **e com balança para conferência dos pesos no ato da entrega. O fornecedor que não apresentar caminhão com balança para aferição dos pesos dos produtos não poderá realizar as entregas e receberá advertência até regularizar a situação. A BALANÇA DEVERÁ PERMANECER NO INTERIOR DO VEÍCULO PARA CONFERÊNCIA, PORTANTO SE FOR ELETRÔNICA O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR TOMADA PARA LIGÁ-LA, OU CASO CONTRÁRIO ESTA BALANÇA DEVERÁ SER MECÂNICA E ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

c) As entregas serão realizadas semanalmente no Almoxarifado Central, sito a rua Ari de Lara Vaz, 138, Planta Mosacal (acesso via Rodovia dos Minérios Km18)- Almirante Tamandaré/PR.

d) Cabe ressaltar que o horário máximo aceito para a chegada do caminhão neste estabelecimento é **9:00 horas**, para evitarmos atrasos na entrega destes aos locais. Caso o caminhão chegue ao departamento após o horário máximo, não poderá realizar a entrega, e no prazo máximo de 24 horas a entrega solicitada deverá ser entregue dentro do horário máximo estipulado.

e) Eventualmente se por ocasião de condições climáticas algum produto não puder ser entregue, deverá ser comunicado **até 24 (vinte e quatro) horas** após emissão da ordem de entrega, para que o produto seja substituído. Após este período não aceitaremos alterações no pedido emitido.

f) Os produtos deverão ser entregues preferencialmente em caixas plásticas em boas condições de higiene.

g) É responsabilidade da contratada, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.

h) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações a empresa contratada sofrerá as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1 Advertência.

7.2 Multa.

7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9. A multa prevista no item 7.2 será:

9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.7 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato;

2. A Secretária Municipal de Educação e Cultura fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante que o mesmo seja refeito ou a correção das irregularidades;

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

4. Em caso de não atendimento nas horas contratadas, será feito abatimento do valor proporcional na fatura;

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Convite nº. 003/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 05 de fevereiro de 2016.

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Alimentar Distribuidora Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____
Maria Aparecida C. Skora
RG.: 3.959.461-7

2 _____
Aline Guerra Correa
RG.:9.691.991-3.:

PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE EXTRA DE 1 º QUALIDADE	KG	200	R$ 2,05	R$ 410,00
2	AIPIM (MANDIOCA) EXTRA DE 1 º QUALIDADE	KG	300	R$ 1,19	R$ 357,00
3	ALFACE LISA OU CRESPA TAMANHO GRANDE DE 1 º QUALIDADE	UNID	1.000	R$ 1,02	R$ 1.020,00
4	ALHO DE 1 º QUALIDADE	KG	130	R$ 16,20	R$ 2.106,00
5	BANANA CATURRA	KG	2.500	R$ 1,05	R$ 2.625,00
	DE 1 º QUALIDADE, maturação média				R$ -
6	BANANA PRATA DE 1 º QUALIDADE, maturação média	KG	1.000	R$ 1,68	R$ 1.680,00
7	BATATA LISA LAVADA DE 1 º QUALIDADE	KG	2.000	R$ 1,99	R$ 3.980,00
8	BATATA SALSA DE 1 º QUALIDADE – TAMANHO GRANDE	KG	200	R$ 5,99	R$ 1.198,00
9	BETERRABA EXTRA DE 1 º QUALIDADE	KG	200	R$ 1,62	R$ 324,00
10	BRÓCOLIS DE 1 º QUALIDADE TAMANHO GRANDE	UNID	150	R$ 2,49	R$ 373,50
11	CEBOLA BRANCA DE 1 º QUALIDADE, tamanho médio	KG	600	R$ 2,12	R$ 1.272,00
12	CENOURA EXTRA DE 1 º QUALIDADE	KG	500	R$ 1,99	R$ 995,00
13	CHUCHU EXTRA DE 1 º QUALIDADE	KG	400	R$ 1,89	R$ 756,00

14	COUVE FLOR GRANDE EXTRA DE 1º QUALIDADE	UNID	70	R$ 2,62	R$ 183,40
15	LARANJA PERA MÉDIA TAM . 125 DE 1 º QUALIDADE MATURAÇÃO MÉDIA	KG	500	R$ 1,78	R$ 890,00
16	LARANJA LIMA MÉDIA TAM. 125 DE 1 º QUALIDADE	KG	2.500	R$ 2,18	R$ 5.450,00
17	MAÇA FUJI OU GALA TAM. 100 CAT. II DE 1 º QUALIDADE	KG	2.500	R$ 3,59	R$ 8.975,00
18	MAMÃO FORMOSA COMPRIDO, maturação média, tamanho médio DE 1 º QUALIDADE	KG	1.000	R$ 2,99	R$ 2.990,00
19	MANGA DE 1 º QUALIDADE TAMANHO GRANDE, com ausência de fiapos	KG	500	R$ 2,89	R$ 1.445,00
20	MELANCIA REDONDA DE 1 º QUALIDADE, CADA UNIDADE COM PESO APROXIMADO DE 10 KG, inteira	KG	1.200	R$ 0,89	R$ 1.068,00
21	OVOS, de galinha, tipo 1, não incubados, próprios para o consumo humano, cujas cascas devem estar completamente desenvolvidas e não apresentar defeitos. Embalagem: Caixa contendo 30 dúzias.	DZ	2.500	R$ 3,79	R$ 9.475,00
	TAMANHO EXTRA				R$ -
22	REPOLHO GRANDE DE 1 º QUALIDADE	UNID	140	R$ 2,10	R$ 294,00
23	TOMATE EXTRA AA DE 1 º QUALIDADE	KG	400	R$ 2,99	R$ 1.196,00
TOTAL					R$ 49.062,90

ENDEREÇO DE ENTREGA SEMANAL - CMEIs

ITEM	NOME	ENDEREÇO
01	C.M.E.I PROFª AURECI MACHADO	Rua Stanislau Borowski nº484 – Jd. São Venâncio – Ao lado do Barracão da Merenda Escolar.
02	C.M.E.I BONFIM	Rua Padre Amantino Pereira de Azevedo, 100 –Jardim Bonfim - 83506-260
03	C.M.E.I CANTINHO DO CÉU	Rua João Antunes de Lara, 30 - Cachoeira - 83506-070
04	C.M.E.I JARDIM GRAZIELA	Rua Grécia, 88 – Jardim Graziela - 83505-330
05	C.M.E.I PROFESSORA REGINA OLANDOSKI WOLF	Avenida Brasília, s/n - Tanguá. - 83508-504
06	C.M.E.I. BRANCA DE NEVE	Rua Juvenal Cordeiro de Cristo, 09 – Vila Grécia - 83502-450
07	C.M.E.I. CASTELO DE SONHOS	Rua Indaial, 47 – Jd. Apucarana. - 83505-100
08	C.M.E.I. CRIANÇA FELIZ	Rua Piraquara, 500 – Jardim Roma (Caic) - 83504-110
09	C.M.E.I. DONA RUTH WEIGERT	Avenida Wadislau Bugalski, - Lamenha Grande, 5086
10	C.M.E.I. MARIA DE LOURDES SIQUEIRA	Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 120 - Centro - 83506-100
11	C.M.E.I. MONTERREY	Rua Alan Cardec, 386 – Jardim Monterrey - 83507-100
12	C.M.E.I. PARAISO	Rua José Gavlick, 528 – Jardim Silvana/Paraíso - 83512-130
13	C.M.E.I. PEQUENO POLEGAR	Rua São Roque, s/n – Jardim Monte Santo - 83501-420.
14	C.M.E.I. REINO ENCANTADO	Rua Santa Maria, s/n – Parque São Jorge - 83503-040
15	C.M.E.I. OCTACILIA BETES	Rua Antônio Stocchero, 495 - Tranqueira - 83508-270
16	C.M.E.I.PEQUENO PRÍNCIPE	Rua Prf. Zelete Custodio Vicente, 103 – Jardim Josiane - 83504-350

17	C.E.I. JOANA DE ANGELIS	Rua Tereza Fonseca de Camargo, 61 – Jardim Dourados – Lamenha Grande - 83507-490
18	P.E.T.I.	Rua Alberto Piekas, s/n - Colonia ANtonio Prado
19	CASA DE APOIO	Rua Athaide de Siqueira, nº49 - Centro.

OBS.: ATUALMENTE O ROTEIRO DE ENTREGAS É PERCORRIDO EM 6(SEIS) HORAS.

ENDEREÇO PARA ENTREGA MENSAL – ESCOLAS MUNICIPAIS

ITEM	NOME	ENDEREÇO
01	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE PERUSSI	Rua Prof°Antonio Rodrigues Dias, S/N - Jd Bonfim - 83506-000
02	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ	Rua José Carlos Colodel, 139, Centro - 83501-140
03	ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 126, Centro - 83501-010
04	ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA	Rua Indaial, 60 - Jd Apucarana - 83505-100
05	ESCOLA MUNICIPAL ARCO ÍRIS	Rua Piraquara, 500 - Jd. Roma - CAIC 83504-110
06	ESCOLA MUNICIPAL CLARA ANADIR BUSATO	Rua Nilo Cropolato Matias, 107 Areias - 83514-210
07	ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO	R: Frederico Domingos Gulin, 70-Tranqueira - 83514-150
08	ESCOLA MUNICIPAL CLAIR DO ROCIO SANDRI	Rua Roberto Drescheler, 22 Tanguá
09	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Rua João Antunes de Lara, 50, Cachoeira
10	ESCOLA MUNICIPAL EURÍPEDES DE SIQUEIRA	Rua Leonardo Murask, 238 Jd. Paraíso - 83512-140
11	ESCOLA MUNICIPAL HELENA WITOSLAWSKI	Rua Justo Manfron, nº111-Lamenha Pequena
12	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAMADOS	Rua Joaõ Gulart,nº70 Jardim Cerejeiras - 83504-370
13	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GRAZIELA	Rua Austria, S/N - Jd. Graziela
14	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM IPÊ	Rua José Francisco Glodzinski, 37-Vila Feliz - 83505-000
15	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ROMA	Rua Campo Largo, 1031 – Jd. Roma
16	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TAIZA	Rua Maringá, 100 - Jd. Taiza
17	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA	Rua Pedro Teixeira Alves, S/N, Mato Dentro
18	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIACOMI	Rua Carlos Manfrom, 85 - Tranqueira - 83514-380
19	ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO ANGELO BUSATO	Rua São Bento, 50, Jd. Monte Santo - 83501-360

20	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO CUMIN	Rua Antonio Oliveira Cruz, 82, São João Batista
21	ESCOLA MUNICIPAL MIRTA NAVES PROSDÓCIMO	Rua Doutor Plácido Gome. 105 Vila Rica - 83507-050
22	ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª. ROZA BINI DE OLIVEIRA	Rua Piraquara, 500 - Jd. Roma - CAIC 83504-110
23	ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ROSILDA APARECIDA KOWALSKI	Avenida Emilio Johnson, 1172 Centro
24	ESCOLA MUNICIPAL PROF.º IGNÁCIO LIPSKI	Rua dos Pinheiros, 100, Av. Wadislau Bugauski
25	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	Rua José Real Prado nº1573 São Francisco - 83501-470
26	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE	Av: São José, 724 - Parque São Jorge - 83503-170
27	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ATÍLIO BINI	Rua Jaci Ramos Bini, 80 - Vila Grecia - 83502-490
28	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VICENTE KOCHANY	Av. Wadislau Bugauski,4230-Lamenha Grande - 83507-270
29	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES DIAS	Rua José Luiz Falcade, 58 - Jardim Novos Horizontes - 83502-130
30	ESCOLA MUNICIPAL ASTROGILDO DE MACEDO	Rodovia dos Minérios, Km 18 - Rua Valfrido de Paula Cavalheiro, 100 - Mato Dentro - 83513-992
31	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO JOHNSON	Estrada Principal da Capivara, Capivara dos Manfron
32	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CAVASSIM MANFRON	Estrada Principal da Capivara, Km10-Capivara dos Manfron
33	ESCOLA MUNICIPAL SERZEDELO DE SIQUEIRA	Estrada Principal do Pacotuba-Pacotuba

OBS.: ATUALMENTE O ROTEIRO DE ENTREGAS É PERCORRIDO EM 2 DIAS COM 1 VEÍCULO DE TRANSPORTE.